



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 652-CONSEPE, de 28 de novembro de 2008

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução nº 564-CONSEPE, de 28 de agosto de 2007.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei 9.394/1996 que estabelece as diretrizes da Educação Nacional;

Considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394/1996, o qual prevê o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;

Considerando a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências;

Considerando o Termo de Parceria firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a Instituição solicitante para a oferta do Curso de Administração, bacharelado, modalidade a distância, bem como a aprovação e integração do projeto do curso no programa da Universidade Aberta do Brasil – UABV e outras IES conveniadas;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 11821/2008-32 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º

Dá nova redação aos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução nº 564-CONSEPE, de 28.08.2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Administração, bacharelado, modalidade Educação a Distância, vinculado ao Centro de Ciências Sociais, com sustentação acadêmica do Departamento de Ciências Contábeis e Administração e apoio de outros Departamentos acadêmicos, desenvolvido pelo Núcleo de Educação a Distância.

Art. 2º O Curso de Administração, Modalidade a Distância será ofertado pela Universidade Federal do Maranhão nos Pólos de Educação a Distância, implementado nos municípios maranhenses, mediante parcerias e convênios com Instituições Públicas e Privadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/11/1966

São Luís – Maranhão

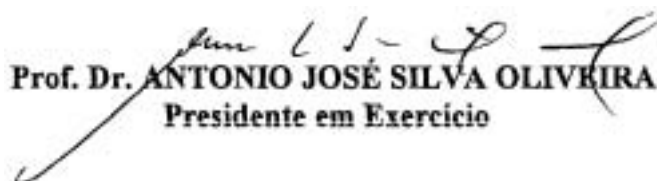
2

Art. 3º O Curso de Administração a Distância será financiado pelo Ministério da Educação – MEC e/ou outras Instituições Públicas e Privadas.

Art. 5º O número de vagas ofertadas no Curso de Administração será definido em comum acordo com Instituições Públicas e Privadas, não podendo exceder 50 (cinquenta) vagas por turma.

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino/PROEN, ouvido o Colegiado do Curso de Administração e o Núcleo de Educação a Distância.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 28 de novembro de 2008.


Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA
Presidente em Exercício